SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ
Rua Candido Lopes, 205, sala 21 – Centro Curitiba – Paraná – CEP: 80.020-160 - Fone: (0xx41) 3324-1722
www.saaepar.org - saaepar@saaepar.org

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2022/2023

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1 – Reajuste salarial: Deverá ser concedido aos auxiliares, o reajuste, com base na integralidade do INPC, medido no período de 03/2021 a 02/2022.

2 – Recomposição: Para os auxiliares que laboram em instituições de ensino superior de Curitiba e Região metropolitana, tendo em vista que foi reajuste, concedido através de CCT, 2020/2022, para os professores das referidas instituições, a aplicação de um reajuste sobre os salários dos auxiliares no percentual de 4,48%, a incidir sobre o valor já corrigido pelo INPC, 2020/2021.

3 – Recomposição: Em virtude do reajuste em 0%, na CCT 2020/2021, bem como considerando que, ficou acertado a renegociação para, recomposição das perdas do período, requerem os auxiliares, que seja aplicado no mínimo o mesmo percentual, concedido aos Professores de nível superior, conforme item 2, no percentual de 4,48%, também a incidir sobre o valor corrigido pelo INPC, 2020/2021.

4 – Recomposição: Em virtude do pagamento do abono salarial, na CCT 2021/2022, com a incorporação do percentual pago como abono 6,22%, incorporando-o ao salário de todos aqueles que receberam o referido abono.

5 – Pisos salariais: Os pisos salariais dos Auxiliares de Administração Escolar, a partir de 01/03/2022, deverão ser reajustado em no mínimo o percentual apurado do INPC entre 03/2020 a 02/2022, sem diferenciação por região.

6 – Participação nos lucros e resultados: A escola deverá pagar aos Auxiliares, em uma única parcela, o percentual de 100%, do salário base do trabalhador, que recebe salário até R$ 2.500,00; 75%, para quem recebe salário até R$ 6.000,00; e 50% para os salários superiores a R$ 6.001,00, isto a título de participação nos lucros e/ou resultados e cujo prazo limite de pagamento deverá ser agosto de 2022. Com base na Medida Provisória n.º 1487/96, de 7 de junho de 1996.

7 – Separação das convenções: Diante do ocorrido em 2021, em que o Sinepe fechou acordo com Sinpes, concedendo reajustes aos professores de nível superior, em detrimento aos mesmos funcionários que laboram em favor das instituições de ensino, deve ser estabelecido estudos para elaboração de duas ou três CCT, diferenciando os trabalhadores que prestam serviços a instituições atual em nível básico, médio e superior.

8 – Vale alimentação: Concessão de vale-alimentação no valor de R$ 20,00 (vinte reais) diários, para alimentação dos funcionários.

9 – Manutenção da cláusula de Fundo de Negociação Sindical e, da Taxa de Manutenção Sindical, bem como das demais clausulas constantes da CCT 2020/2021.